

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2026

### Edital de Chamamento Público nº 09/2024

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrito no CNPJ: 00.360.305/0001-04, situado a Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3 e 4, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, telefone: (54) 3324-5861, e-mail ag0482@caixa.gov.br, representado neste ato por **LOANA MEGER DA SILVA RODRIGUES**, CPF nº \*\*\*.817.600.\*\*, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2024, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao Município de IBIRUBÁ/RS, para prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimentos, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de Guia/Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, em padrão FEBRABAN e BR Code (Pix), para atender as necessidades dos contribuintes, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, de acordo com a necessidade e demanda gerada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo é fundamentado no Edital **CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 09-2024**, e tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras de qualquer natureza, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de pagamentos, recebimentos, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de Guia/Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, em padrão FEBRABAN e BR Code (Pix), para atender as necessidades dos contribuintes, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afim, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Primeiro** - Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

**Parágrafo Segundo** - Para os recebimentos realizados através de "Home/Office Banking", "Internet" ou Auto-Atendimento, BR Code (Pix) o MUNICÍPIO fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

### CLÁUSULA SEGUNDA



O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) o documento estiver com data de pagamento vencido.

### CLÁUSULA QUARTA

Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, deverão ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante, com valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**Parágrafo Primeiro** - O MUNICÍPIO, através deste instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar, em nome do MUNICÍPIO, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os valores dos cheques acolhidos pelo BANCO, na forma prevista no *caput* desta Cláusula e eventualmente não honrados, serão debitados na conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, mantida junto ao BANCO.

**Parágrafo Terceiro** - O BANCO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

### CLÁUSULA QUINTA

O BANCO deverá emitir comprovante de pagamento ao contribuinte/consumidor/usuário/assinante, no ato da quitação do documento de arrecadação do MUNICÍPIO, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.



## CLÁUSULA SEXTA

Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

**Parágrafo Único** - Em caso de inconsistência do arquivo retorno apontado pelo MUNICÍPIO no meio magnético, o BANCO deve manifestar-se no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

## CLÁUSULA OITAVA

O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

**I** - no 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos:

a) arrecadados no guichê e forma de pagamento dinheiro;

b) arrecadados no Auto-atendimento e Internet.

**II** – no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento cheque.

**Parágrafo Primeiro** – O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

## CLÁUSULA NONA

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

| ITEM | DESCRIÇÃO SERVIÇO                                                                                                                         | VALOR    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 03   | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de “Home / Office Banking”, “Internet”, auto- atendimento ou PIX. | R\$ 2,49 |
| 04   | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados.                                           | R\$ 2,49 |
| 06   | Disponibilização de arquivo retorno, por registro.                                                                                        | R\$ 2,33 |

**Parágrafo Primeiro** - O BANCO debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Oitava, o valor equivalente às tarifas previstas no *caput* deste artigo.



**Parágrafo Segundo** - O valor inicialmente contratado poderá ser atualizado monetariamente, anualmente, pela variação do INPC – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do § 2º para a atualização dos valores constantes da Cláusula Nona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos limites da Lei, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São de responsabilidade exclusiva e integral do BANCO a utilização de pessoal e equipamentos para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais.

Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN ou BR Code (PIX), que esteja com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste credenciamento.

Apresentar ao Credenciante, no ato da assinatura do termo de credenciamento, os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do termo, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal.

Comunicar formalmente ao Credenciante, com maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do contratado, que resulte em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no serviço objeto deste Termo de Referência.

O Credenciado não poderá cobrar qualquer tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



Autenticar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

Em caso de incorreção de dados, o Credenciado se compromete a regularizar as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das penalidades previstas no termo de credenciamento.

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Ibirubá-RS, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao serviço de arrecadação objeto deste Termo de Referência, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

Apresentar mensalmente ao Credenciante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

Fornecer ao Credenciante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

Enviar ao Credenciante, até o 2º dia útil do dia seguinte à arrecadação, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessários para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Credenciado obrigado a resolver eventuais irregularidades, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

O Credenciado repassará o produto da arrecadação até 48 (quarenta e oito) horas, iniciando o prazo no 1º dia útil seguinte, após a data do recebimento para documentos arrecadados.

A conta para crédito dos valores referentes à arrecadação dos tributos será indicada pelo Município caso já exista e/ou solicitada abertura de conta específica para tal fim.

Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e, ainda, atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



Fica eleito o Foro da Comarca de IBIRUBÁ – RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram, conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 009-2024** na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Ibirubá/RS, 08 de setembro de 2026.

Jaqueline Brignoni Winsch,  
Contratante.

Loana Meger da Silva Rodrigues,  
Caixa Econômica Federal.



APONTE A CÂMERA DO  
SEU CELULAR PARA O QR CODE  
E ACESSSE NOSSOS CONTEÚDOS OFICIAIS

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6aa1-8df1-6b8c-de10-aa0f-fb9a

---

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 09/09/2026 às 13:48:54  
Identificador Único: **MDNzYnGtQmFhJXzf1ZS2sB**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6aa1-8df1-6b8c-de10-aa0f-fb9a>

---